



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 304/96 PMSGO - GAB 23 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 28 de junho de 1996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária deverá obedecer as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica e autorizada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

PARÁGRAFO 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;

PARÁGRAFO 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão para 1997 as suas despesas correntes, com base na despesa acumulada até o mês de julho de 1996, considerando os aumentos e diminuições de serviços;

PARÁGRAFO 3º - As estimativas da receita serão previstas com base na receita acumulada até o mês de junho de 1996, aplicando-se a taxa de incremento verificada em relação ao exercício anterior, bem como as previsões fornecidas pelos Órgãos federais e estaduais responsável pela distribuição da Receita, considerando-se ainda a tendência de aumento da Receita;

PARÁGRAFO 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa, contanto que não comprometam as seguintes despesas:

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- I - Folha de pagamento e encargos sociais;
- II - Manutenção das Escolas Municipais;
- III - Manutenção dos serviços públicos;
- IV - Despesas dispendidas em caso de Calamidade Pública.

ARTIGO 4º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 163 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-Escolar.

PARAGRAFO UNICO - Os valores não aplicados dentro do exercício, serão obrigatoriamente aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação, conforme Legislação Estadual.

ARTIGO 5º Constará da Proposta Orçamentária, o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 6º O Poder Executivo fará cumprir, pela ordem, as prioridades constantes no Anexo I desta Lei, considerando sua capacidade financeira e o Plano Plurianual, exceto os programas e atividades que tratem da manutenção dos serviços básicos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras.

PARAGRAFO 1º - A ordem de aplicação das atividades constantes no Anexo II fica a critério do Poder Executivo;

PARAGRAFO 2º - Poderão ser executados programas não citados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou entidades estrangeiras;

ARTIGO 7º Os valores orçamentários poderão ser atualizados em janeiro de 1997 monetariamente, pela variação do IGPM entre o mês de julho/96 e dezembro/96 ou outro índice de correção que o Governo instituir.

ARTIGO 8º As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82/95, de 27 de março de 1995.



PARAGRAFO 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do percentual do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias, da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênio.

PARAGRAFO 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários (incluindo Câmara Municipal);
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

PARAGRAFO 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de Despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" e com aprovação Legislativa.

ARTIGO 9º Mediante aprovação Legislativa, o Executivo Municipal poderá conceder ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

PARAGRAFO 2º - Os prazos de prestação de contas fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podem ultrapassar os 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do exercício;

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARAGRAFO 3º - O Poder Executivo enviará as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e cópia à Câmara Municipal para conhecimento;

PARAGRAFO 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo.

ARTIGO 10 As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 11 Fica autorizado o Município a aplicar no mercado financeiro, os recursos disponíveis em moeda corrente, inclusive os recursos vinculados, sem prejuízo da sua aplicação nos fins a que se destina, para efeito de manutenção do poder aquisitivo dos recursos.

ARTIGO 12 O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, que o apreciará até o final do período legislativo, devolvendo, a seguir, para sanção.

ARTIGO 13 As Secretarias Municipais quando da execução orçamentária ocorrer insuficiência de dotações nos elementos 3.1.2.0, 3.1.3.1 e 3.1.3.2, para manutenção das atividades básicas de cada Secretaria, poderão remanejar dotações da própria Secretaria até o limite de 5% (cinco por cento) do total de suas respectivas Secretarias, para que as ações do Município não sofram paralizações.

ARTIGO 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 23 de julho de 1996


FELIX SORGHATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1997
ANEXO I

| NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVOS |
|---|--|
| 01 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 01.01 - Desenvolver programas para acompanhamento, fiscalizações e melhoria de arrecadações a nível municipal e estadual; | - faz-se necessário manter um programa de acompanhamento e fiscalização para obter melhor arrecadação de tributos, aumentando, dessa forma, a Receita Municipal; |
| 01.02 - Informatização de todas as Secretarias; | - favorecer o bom andamento dos trabalhos municipais, através de setores modernos e rápidos; |
| 01.03 - Aperfeiçoamento de pessoal de Prefeitura Municipal; | - melhoria de habilitação do pessoal nas mais diversas áreas de administração pública, dando condições para melhor desempenho de suas atribuições. |
| 01.04 - Reforma do Paço Municipal | - proporcionar melhores condições de trabalho, visando melhor atendimento ao público; |
| 02 - SAÚDE, SANEAMENTO | |
| 02.01 - Conclusão do Hospital Municipal | - viabilizar uma nova alternativa à saúde em nosso Município, buscando do convênio com entidades privadas e estatais; |
| 02.02 - Construção de aterro sanitário; | - enquanto não for possível a construção da usina de lixo, fazer se necessária a instalação de aterro sanitário; |
| 02.03 - Sistema de Saneamento Básico | - prover o Município de sistema de saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde e higiene; |
| 02.04 - Desenvolver programa de odontologia; | - ação preventiva e curativa em todas as crianças escolares do 1º grau da Rede Pública; |
| 02.05 - Informatizar todos os setores da Secretaria; | - propiciar maior mobilidade e eficiência no atendimento aos procedimentos e ao público usuário; |

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



03 - ESPORTE E LAZER

- 03.01 - Construção de um Centro Poliesportivo no Bairro Jardim Gramado; - atender um grande número de desportistas que residem no Bairro;
- 03.02 - Construção de um alambrado e vestiário no Campo Municipal; - visar melhorias do Campo Municipal;

04 - OBRAS E TRANSPORTES

- 04.01 - Construção e implantação de uma Creche próxima ao centro da cidade;
- 04.02 - Pavimentação das ruas de maior tráfego; - preservar as condições de tráfego;
- 04.03 - Pavimentação das ruas as internas do Cemitério Municipal; - visar melhorias no Cemitério Municipal;

05 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- 05.01 - Conclusão da Escola da Fazenda Roselândia, colocando energia elétrica e perfuração de poço semi-artesiano;
- 05.02 - Apoio à instalação de Faculdades no Município; - propiciar ao estudante o ensino superior, incentivando-o à formação profissional e permanência no Município, dando a São Gabriel do Oeste maior vazão ao progresso;
- 05.03 - Apoio à instalação de Escola Agropecuária no Município a nível de 2º grau; - propiciar continuidade dos estudos aos educandos que fizeram os primeiros estudos na Escola Agropecuária;

06 - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 06.01 - Aquisição de área p/ implantação do Distrito Industrial e Comércio; - dotar o Município de elementos incentivadores à sua industrialização, além de dar condições à execução da Lei nº 203/92;

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1997

ANEXO II

| NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVOS |
|--|--|
| 01 - PROCESSO LEGISLATIVO | |
| 01.01 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; | - propiciar condições à Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, mediante um aparelho adequado; |
| 01.02 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal; | - melhores na habilitação do pessoal nas diversas áreas de competência legislativa, dando condições para melhor desempenho de suas funções; |
| 02 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 02.01 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças; | - manter a Secretaria com seus custos e encargos, para que seu andamento não seja prejudicado; |
| 02.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente; | - dotar os órgãos Municipais de equipamentos e materiais permanentes para a consecução de seus objetivos; |
| 02.03 - Reestruturação administrativa; | - a Administração Municipal requer sua modernização face às novas diretrizes, motivo pelo qual é necessária uma constante reestruturação administrativa; |
| 02.04 - Amortização da Dívida Fundada; | - prover de recursos para pagamento de dívida; |
| 03 - SAÚDE, SANEAMENTO | |
| 03.01 - Atendimento médico-odontológico; | - prestar este atendimento aos estudantes, visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência, um melhor aproveitamento es |

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- 03.13 - Manutenção do Sistema SUS; : - completar com recursos municipais as ações deste sistema;
-
- 04 - PROMOÇÃO SOCIAL
- 04.01 - Equipamentos para Creche; : - oferecer melhores condições às crianças de mães que precisam participar com seu trabalho;
- 04.02 - Construção de casas por mutirão; : - melhoria nas condições de moradia da população carente;
- 04.03 - Manutenção da Secretaria de Promoção Social : - Propiciar os meios necessários para o órgão, a fim de que atinja seus objetivos;
- 04.04 - Programa de Assistência a profissionalização do menor; : - preparação e orientação do menor no mercado de trabalho;
- 04.05 - Aquisição de equipamentos para a Promoção Social; : - adequar meios e equipamentos à promoção social, para melhor atendimento à população;
- 04.06 - Subsidiar a manutenção da APAE; : - propiciar condições e apoio para um melhor atendimento aos excepcionais;
- 04.07 - Cursos profissionalizantes; : - capacitação de mão-de-obra para dar condições sócio-econômicas aos indivíduos;
- 04.08 - Criação de um sistema de creches domiciliares; : - favorecer as mães que trabalham e gerar novos empregos;
- 04.09 - Manutenção do Conselho Tutelar do Menor Adolescente : - propiciar os meios necessários para o seu pleno funcionamento;
- 04.10 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; : - Dar suporte à implantação da política de Assistência Social no Município;
- 04.11 - Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente; : - Viabilizar a agilização dos trabalhos do Conselho fora de sua sede, em atendimento direto aos adolescentes e crianças;
-
- 05 - OBRAS E TRANSPORTES
- 05.01 - Manutenção das estradas vicinais; : - permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 05.02 - Construção de praças nos Bairros e Distritos; : - dotar os logradouros públicos dos Bairros e Distritos de condições de uso, lazer e entretenimento;
- 05.03 - Melhorias no Aeroporto Municipal; : - completar as obras de infraestrutura e legalizar sua existência junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC;
- 05.04 - Construção de pontes em estradas vicinais; : - dotar as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
- 05.05 - Manutenção da Secretaria de Obras; : - dotar a Secretaria de Obras de condições para promover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- 05.06 - Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário; : - permitir ao Poder Executivo os recursos para a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- 05.07 - Melhoria nos acessos às propriedades rurais e estradas vicinais; : - dentro das possibilidades, atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos às suas propriedades;
- 05.08 - Elaboração do Plano Viário do Município; : - estabelecer em Projeto Técnico, o elenco das estradas integrantes de um plano de vias assistidas e enquadradas às exigências de suficiência;
- 05.09 - Construção de galerias pluviais; : - dotar a região de uma rede de galerias para a coleta de água que impeça a formação de erosão e demais problemas típicos das temporadas de chuva;
- 05.10 - Pavimentação do itinerário de ônibus; : - melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e ampliar sua rede atual;
- 05.11 - Ampliação da iluminação pública; : - complementar a iluminação urbana e ampliar sua rede atual;
- 05.12 - Urbanização dos logradouros públicos; : - completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
- 05.13 - Pavimentação das vias urbanas; : - prover o Poder Executivo de meios para que a execução de um pla-

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- :
: no de pavimentação seja viável p/
: a população;
:
05.14 - Manutenção dos servi- : - suprimento permanente de neces-
ços básicos da cidade; : sidades para a manutenção de ser-
: viços básicos da cidade, propici-
: ando atendimento e melhoria;
:
05.15 - Aquisição de equipa- : - provimento de recursos próprios
mentos de limpeza pública; : para a manutenção da estrutura de
: limpeza urbana;
:
05.16 - Instalação de lixeiras : - aquisição de lixeiros próprios
nas vias urbanas; : para vias urbanas, melhorando o
: aspecto de limpeza e saúde públi-
: ca;
:
05.17 - Construção de sinaliza : - garantir a segurança básica no
lização vertical e horizontal : trânsito do Município aos motoris-
do trânsito; : tas e usuários das vias públicas
: do Município
:
05.18 - Construção de Muro no : - proteção para as instalações do
Cemitério do Distrito de Ponte : Cemitério;
Vermelha; :
:
05.19 - Construção de Muro no : - proteção para as instalações do
Cemitério do Distrito de Área : Cemitério;
do; :
:
:
06 - EDUCAÇÃO CULTURA E DESPOR :
10 :
:
06.01 - Manutenção do Ensino : - Permitir ao Executivo condições
Público Municipal; : de prover a permanente assisten-
: cia e manutenção da rede escolar
: municipal;
:
06.02 - Programas de redução : - implementar programas e aulas
do índice de repetência; : suplementares, para possibilitar
: melhor aproveitamento do ensino e
: redução da repetência e evasão es-
: colar;
:
06.03 - Melhoria do ensino téc : - promover a aquisição de meios
nico na Escola Agrária; : que venham a melhorar o ensino
: técnico;
:
06.04 - Reparcelhamento da Es : - aquisição de aparelhagem, maqui-
cola Agrária; : nário e estrutura que possibili-
: tem melhorias e aumento da capaci-
: dade de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 06.05 - Aquisição de ônibus escolar; : - atender o transporte urbano e rural de estudantes;
- 06.06 - Complementação da merenda; : - prover os meios de suprir eventuais falhas do Sistema Nacional da Merenda Escolar e melhorar suas condições;
- 06.07 - Manutenção da Secretaria de Educação; : -prover os meios do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e suas ações de assistência educandos, ampliação de bibliotecas, comemorações cívicas e culturais;
- 06.08 - Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste; : - estimular o desenvolvimento da cultura artística em geral, preservação do patrimônio histórico e artístico municipal;
- 06.09 - Programa de alfabetização de adultos; : - dotar as escolas municipais de meios para funcionamento de cursos que possibilitem aos adultos a alfabetização;
- 06.10 - Programas de transportes de alunos; : - dotar de transportes de alunos, regiões onde haja implantação de Escola Polo;
- 06.11 - Construção de campos de futebol em Bairros e Distritos; : - dar condições para a prática de esportes;
- 06.12 - Programas de incentivo ao esporte amador; : - desenvolver o esporte em várias modalidades, proporcionando um melhor desenvolvimento físico da juventude;
- 06.13 - Competições esportivas na área estudantil; : - despertar no estudante o interesse pelo esporte;
- 06.14 - Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM; : - propiciar e garantir ao Município o funcionamento do Conselho como entidade de desenvolvimento e de incremento à indústria, comércio e prestadores de serviços
-
- 07 - AGRICULTURA, PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO
- 07.01 - Apoio e incentivo a produção de hortifrutigranjeiros; : - implantação de uma política de apoio para aumento da produção de hortifrutigranjeiros;

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- 07.02 - Implantação do FMDU - Lei nº 110/83; : - dotar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de recursos orçamentários para a consecução de seus objetivos;
- 07.03 - Programas de apoio às microempresas da região; : - Apoiar sob forma de subvenção e fortalecimento de recursos técnicos a continuidade de implantação do Projeto Microempresas;
- 07.04 - Programa de combate à erosão; : - apoiar de todas as formas as ações de combate à erosão e recuperação de solos degradados;
- 07.05 - Programa de Conservação Ambiental; : - desenvolver atividades no sentido de educar o povo e os investimentos na manutenção do controle ambiental;
- 07.06 - Implantação da feira livre; : - Implantar pavilhão para postos de venda e implementar recursos no sentido de melhorar e ampliar a feira livre;
- 07.07 - Incentivo à criação de empresas caseiras; : - apoio a técnica e financiamento para instalação de empresas caseiras;
- 07.08 - Programa de apoio à diversificação da atividade rural; : - desenvolver programas de incentivo e apoio à diversificação de atividades rurais;
- 07.09 - Incentivo à Indústria e Turismo; : - implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento da indústria do Turismo, visando melhor divulgação do Município;
- 07.10 - Criar um sistema de divulgação das potencialidades de São Gabriel do Oeste, para dentro e fora do Estado; : - favorecer e buscar novas alternativas para o desenvolvimento do Município, tais como: indústrias frigoríficas, laticínios, cooperativas, bancos, turismo, etc...